



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO nº 20/2016 DE
CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
SÃO PAULO E O RESTAURANTE E PIZZARIA
FARFALLA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP)**, com sede na Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Administrador Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pelas Atas das Reuniões 4211ª e 4212ª do Conselho Regional de Administração São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2015, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador da Carteira de Identidade nº 2.514.967 SSP/SP, doravante denominado CREDENCIANTE, e o **RESTAURANTE E PIZZARIA FARFALLA LTDA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 74.637.067/0001-78, sediado na Rua Presidente Prudente, 117, Bairro Jardim América, São Paulo - SP, doravante designado CREDENCIADO, neste ato representada pela Sra. Alice Maria Lotufo Dutra, portadora da Carteira de Identidade nº 3.034.331-8, e CPF nº 000.541.688-48, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 80/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 20/2016, decorrente do Chamamento Público nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de fornecimento de refeições, do tipo buffet *self service* e do tipo *empratado*, de acordo com a sugestão de cardápio apresentado no Projeto, quantidade de mínima de pessoas e eventuais datas.

1.2. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades institucionais, em algumas ações promovidas no Conselho Regional de Administração de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.2. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 02/2016, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01, de 23 de agosto de 2016, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do CRA-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, tem as indicações seguintes:

Elemento da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.048

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do fornecimento de refeições, para suprir a demanda institucional conforme estabelecido no Projeto.

5.2. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço.

5.3. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-SP, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

5.4. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



5.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.6. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação à **CRENCIADA**, quando ocorrer motivo que implique paralisação das atividades institucionais.

5.7.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização à **CRENCIADA**, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados no Projeto, peça integrante de Anexo do Edital de Credenciamento.

6.1.1. Os referidos valores são fixos, os quais poderão sofrer correções pelo índice IGPM.

6.2.1. O critério de pagamento da **CRENCIANTE**, será apurado de acordo com a quantidade de refeições fornecidas por dia-ação.

6.2. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Setor Financeiro do CRA-SP, após atesto do fornecimento do fiscal responsável.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.3. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante boleto.

6.3.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e após a **CRENCIANTE** atestar que os seus dados se acham corretos.

6.3.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do executor.

6.4. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

6.4.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal da **CRENCIADA**.

6.4.2. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a **CRENCIADA**.

6.5. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CRENCIANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

6.6. A **CRENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. A CREDENCIANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte da **CREDENCIADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de **R\$ 102.240,00** (cento e dois mil, duzentos e quarenta reais).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de **doze meses**, à partir de 23 de agosto de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.1.1. Essa indicação não expressa obrigação de a **CRENCIANTE** requisitar os serviços da **CRENCIADA** por todo o prazo da vigência contratual, considerando-se a dependência de fatores como a necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações institucionais do CRA-SP.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

9.1. A **CRENCIANTE** obriga-se a:

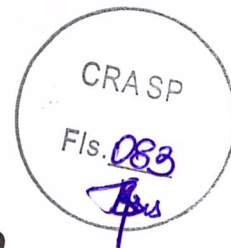
9.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. pagar ao(à) **CRENCIADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

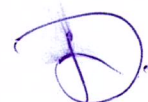
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

10.1. A **CRENCIADA** obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.1.2.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega das refeições correspondente ao Projeto estabelecido;
- 10.1.3.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 10.1.4.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.5.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CRENCIANTE**;
- 10.1.6.** informar, imediatamente, à **CRENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 10.1.7.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;
- 10.1.8.** arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 10.1.9.** manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10.1.10. A **CRENCIANTE** poderá conceder prazo para que a **CRENCIADA** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

10.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.3.1. danificação dos alimentos ou aparelhos que os comportem

10.2.3.2. perda ou extravio das refeições.

10.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela **CRENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.3 – São vedadas à CRENCIADA as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



10.3.2. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de alteração sem aprovação prévia do fiscal do contrato;

10.4. A inadimplência da **CRENCIADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CRENCIADA** a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CRENCIADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à **CRENCIADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.9. A cominação de penalidade administrativa à **CRENCIADA** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;
- 12.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CRENCIANTE** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- 12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CRENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento da **CRENCIANTE**;
- 12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIANTE**, que prejudique a execução deste Contrato;

h



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CRENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.14. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. A rescisão não eximirá a **CRENCIADA** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 23 de agosto de 2016

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso

CRA/SP nº. 0097

Presidente

RESTAURANTE E PIZZARIA FARFALLA LTDA ME

Alice Maria Lotufo Dutra

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO



Testemunhas:

1- Testemunha

Assinatura:

Nome:

Cédula de Identidade nº 24445682-3

Paula Tancsik

2-Testemunha

Assinatura:

Nome:

Cédula de Identidade: 27114577-8

Taciano Paris

